

DA CENSURA AO CAMBURÃO: A REGULAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE NA DITADURA CIVIL MILITAR BRASILEIRA

Rodrigo Cruz Lopes¹

RESUMO: O presente artigo é um resultado parcial da minha pesquisa de mestrado, intitulada “O Estado quer apagar as luzes da esquina: Poder, resistência e criminalização da homossexualidade no processo acusatório do jornal Lampião da Esquina”. O objetivo deste texto é apresentar o debate acerca das práticas regulatórias da sexualidade na ditadura que visaram marginalizar gueis, lésbicas, bissexuais e travestis durante os anos de chumbo. Para tanto, realizarei um levantamento bibliográfico das discussões recentes sobre o tema, abordando a fundamentação da noção de “moral e bons costumes” por parte do regime, suas implicações penais na lei de imprensa, bem como a repressão policial por parte das delegacias e governos locais do país. Proponho, assim, articular as bibliografias e suas empirias através do conceito de políticas sexuais, que pensa o sexo como um campo de batalha público na esfera estatal, com o intuito de compreender os objetivos, padrões, práticas do regime militar e sua forma de governar a sexualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Homossexualidade. Políticas sexuais. Ditadura civil-militar brasileira.

CENSORSHIP AND ARRESTING: SEXUAL POLICIES REGARDING HOMOSSEXUALITY DURING THE BRAZILIAN DICTATORSHIP

¹ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Estadual de Campinas, pesquisador pelo PolCrim: Laboratório de Estudos sobre Política e Criminologia. Bolsista CAPES. Contato: rcl.cruz@uol.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5488-0555>

ABSTRACT: This article is my master's research partial result, named "O Estado quer apagar as luzes da esquina: poder resistência e criminalização da homossexualidade no processo acusatório do Jornal Lampião da Esquina". The goal is to present the discussions about the practices of sexual regulations during Brazil's dictatorship, one which set gay, lesbian, bisexual, and crossdressers as social outcasts in its authoritarian years. For this purpose, I intend to present a bibliographic survey with the recently published works on the matter. Approaching the foundations behind the notion of "morals and good behavior" evoked by the regime, its penal implication on press legislation, as well as its repercussion on police's and regional's administration around the country. I propose to articulate the theory with its empirical subject through the concept of "sexual policies", that understands the sex as a public battlefield in the state sphere. Aiming, with that, to comprehend the goals, patterns and practices of the military dictatorship and the way it rules over sexuality.

KEYWORDS: Homosexuality. Sexual policy. Brazilian dictatorship.

CENSURA Y POLICIA: LA REGULACIÓN DE LA HOMOSEXUALIDAD EN LA DICTADURA CIVIL MILITAR BRASILEÑA

RESUMEN: Este artículo es un resultado parcial de la investigación desarrollada en mi maestría que tiene el título "O Estado quer apagar as luzes da esquina: Poder, resistência e criminalização da homossexualidade no processo acusatório do jornal Lampião da Esquina.". El propósito de este texto es presentar el debate sobre las prácticas reguladoras de la sexualidad en la dictadura brasileña que tenían como objetivo marginar a los gays, lesbianas, bisexuales y travestis. Con este fin, llevaré a cabo una encuesta bibliográfica de las discusiones recientes sobre el tema, abordando la fundamentación teórica de la "moral y buenas costumbres", sus implicaciones penales en la "Lei de Imprensa", así como la represión policial por parte de las comisarías de policía y las autoridades locales. Por lo tanto, propongo articular la bibliografía y su trabajo empírico a través del concepto de políticas sexuales, que considera el sexo como un campo de batalla público en la esfera estatal, con el fin de comprender los objetivos, estándares, prácticas del régimen militar y su forma de gobernar la sexualidad.

PALABRAS CLAVE: Homosexualidad. Políticas sexuales. Dictadura civil-militar brasileña.

INTRODUÇÃO

A instauração do regime militar de 1964 foi feita a partir de uma aliança retórica e ideológica sobre a segurança nacional e sobre os costumes, visando uma moralização da sociedade brasileira a partir dos valores de proteção a família e da manutenção de uma ordem social nacionalista. A Marcha com Deus pela Família e pela Liberdade seria o prenúncio da legitimação do regime antidemocrático, representando os setores conservadores e religiosos da sociedade amedrontados com o “fantasma” do comunismo e descontentes com a liberalização dos costumes. Carlos Fico (2014) afirma que por exemplo, que além da repressão e perseguição política às organizações de esquerda, o regime militar de 1964 também manteve uma pedagogia autoritária – simbolizada pela disciplina escolar de “educação moral e cívica” – a fim de acabar com a ascensão do uso de drogas e a visibilidade da homossexualidade – que como tratarei mais a frente neste texto – foram, em determinados momentos, associados a uma estratégia de dominação comunista. Segundo o historiador, “para os órgãos de informação, ‘haveria um ciclo vicioso de prostituição, de vício e da prática sexual aberta que fatalmente, levam a indiferença, abrindo caminho para a própria subversão’” (FICO, 2014, p. 15).

A partir dessa perspectiva, este trabalho tem o intuito de trazer à tona um debate ainda rarefeito no campo das ciências humanas sobre as perseguições específicas sofridas pela população homossexual no contexto da ditadura civil-militar brasileira. O fato de que a homossexualidade nunca constou formalmente como crime nos nossos códigos penais, somado a uma crescente sociabilidade homoerótica durante os anos 1970, parecem ter gerado uma cortina de fumaça acerca de práticas do regime que visaram regular a sexualidade dentro do espaço e do debate público, legitimadas por uma construção negativa do sujeito homossexual dentro da sociedade. Focarei, nesse sentido, em bibliografias baseadas em estudos empíricos sobre alguns dos instrumentos estatais que integraram as políticas sexuais da ditadura: em um primeiro momento realizarei uma abordagem sobre a retórica da moral e dos bons costumes, na sequência analisarei suas consequências penais a partir da Lei de Imprensa (Lei nº 5250/67) e,

por fim, a perseguição especializada a travestis e homossexuais a nível de rua pelas Delegacias de Costumes e Diversões Públicas e Delegacias Seccionais das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

POLÍTICA SEXUAL

Tendo em vista a proposta de abordar a regulação da sexualidade com um recorte diferente das perseguições políticas, abrangendo diferentes autores, a construção deste texto seguirá a partir do conceito de *políticas sexuais* abordado no artigo *Moralidades, Racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo* de Sérgio Carrara (2015). Nele, o autor trabalha tal conceito como um potencial para analisar os processos de transformações do *dispositivo da sexualidade*. Este conceito, cunhado por Michel Foucault (2015) no livro *História da Sexualidade: a vontade de saber*, refere-se a uma rede de poderes, práticas e discursos sociais aliados entre si em um objetivo comum: governar a sexualidade dos sujeitos. Foucault aborda que a sociedade ocidental constituiu a sexualidade como a verdade mais íntima do sujeito, tomando como norma o casal reprodutivo, uma vez que ele é construído por essa verdade como a célula responsável pela perpetuação da sociedade burguesa. A construção dessa norma significa constituir uma regra para o sexo, reduzindo-o a uma prática íntima, privada e reclusa ao quarto dos pais. Este arcabouço teórico parte da lógica de que toda norma busca construir e, de mesmo modo, coibir aquilo que é proibido. Portanto, para proteger essa visão regrada de sexualidade, criam-se mecanismos de interrogação, encarceramento e marginalização de todo tipo de sexualidade fora da regra, considerada anormal ou patológica, como, por exemplo, a própria homossexualidade, que será objeto privilegiado no decorrer desse artigo.

No caso de Carrara, o autor pensa políticas sexuais como este dispositivo especializado sobre a chancela do Estado, ou seja, como leis, práticas e discursos estatais governam o modo como nos relacionamos com a sexualidade; o conceito, assim:

possibilita a abordagem conjunta de diferentes tipos de ação social dirigidos ao Estado ou promovidos em seu âmbito ou sob sua chancela: legislações, campanhas sanitárias, programas educativos, normativas ministeriais, decisões judiciais, diferentes ativismos ou movimentos sociais etc (CARRARA, 2015).

Para tal conceitualização, Carrara (2015) parte das contribuições de Jeffrey Weeks (1992), pensando o sexo como um campo de batalha, construído a partir de seu contexto sociohistórico e que, portanto, reflete projetos de Estado-Nação. Contudo, Carrara trabalha de maneira positiva as políticas sexuais no período democrático, afirmando que os movimentos identitários – como o LGBT – participariam, neste contexto, da construção dos discursos oficiais a respeito da sexualidade. Aliando-se a esse debate, Renan Quinalha (2017) em sua tese de doutorado *Contra a moral e os bons costumes: A política sexual da ditadura brasileira (1964-1988)* afunilará o conceito para o contexto da ditadura civil-militar brasileira, pensando no seu potencial de compreender a articulação entre regimes políticos e suas formas específicas de regulação das sexualidades. Nesse sentido, não é apenas dizer que determinado regime tem ou não em seu cerne uma estrutura que visa marginalizar corpos e práticas sexuais dissidentes, mas *como* ele regula tais sujeitos e quais os objetivos de constituí-los como indesejáveis. O conceito, portanto, permite-me aglomerar (através das análises empíricas que serão apresentadas) uma série de ações que, mesmo diversas entre formas e atores, detinham um objetivo comum. Começarei apresentando a diretriz moral do regime de “moral e bons costumes” e as intersecções entre os valores de setores conservadores da sociedade e do Estado, para depois apresentar seus desdobramentos materiais como a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967) e os pretextos utilizados pelos aparelhos policiais, que afetaram a vida quotidiana da sociabilidade homossexual².

² Compreende-se por homossexualidade as práticas sociais e afetivas da época de gueis, lésbicas, bissexuais e travestis, este último usualmente será empregado no masculino, uma vez que se trata de uma categoria nativa do período.

MORAL E OS BONS COSTUMES: FAMÍLIA E CRISTANDADE

É válido ressaltar que apesar do recorte desse artigo se dar a partir das esferas estatais, a construção da homossexualidade como algo a ser combatido e, conseqüentemente, as suas políticas de regulação obtiveram participação de setores civis da sociedade. Rita Colaço Rodrigues (2014) cita que o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (IPES)³, criado em 1961, agiu como frente ideológica na disseminação do medo do comunismo, da corrupção e da “dissolução moral”, hegemônicos no pré-1964. Com valores convergentes, ocorrem as manifestações da Marcha da Família com Deus pela Liberdade, demonstrando uma agenda já aliada em um discurso “anticomunista” e pela proteção da família tradicional cristã. Nos tempos seguintes, a integração desses dois discursos seria a base política e moral do regime, tanto nos Atos Institucionais, quanto na Constituição de 1967. Os motes da marcha foram positivados em diretrizes legais de “segurança nacional” e “bons costumes”.

Somado a isso, antes, durante e depois dos anos do regime, tanto nos jornais de grande circulação, quanto na imprensa marrom⁴, publicavam-se matérias associando a imagem de gueis, lésbicas, bissexuais e travestis à criminalidade e a um desvio biológico – cito como exemplo, texto da matéria do jornal *A Tarde* de Salvador que descreveu em junho de 1981: “Quem poderia negar que o homossexualismo se trata de um desvio biológico, mental e lógico? E os homossexuais, desviados?” (BEBERT apud RODRIGUES, 2014, p. 223). Enquanto este tipo de reportagem promovia o ódio contra homossexuais, também justificava demandas mais rígidas por parte da polícia, incentivando, inclusive, o assassinato dessa população. Em 1985, o Grupo Gay da Bahia denunciou *A Tarde* afirmando que o jornal “prega abertamente o extermínio e massacre dos homossexuais” (MOTT apud RODRIGUES, 2014, p.?).

³ De acordo com a autora se tratava de um órgão privado, constituído por uma aliança entre núcleos da elite empresarial, rural, militar e religiosa, “atuando como vanguarda das camadas dominantes”(RODRIGUES, 2014, p. 202).

⁴ Este termo é usado para cunhar de modo pejorativo veículos de comunicação, que, para atingir público, fazem uso de manchetes sensacionalistas e apresentavam pouca preocupação com a veracidade dos fatos transmitidos.

Essa aliança discursiva a respeito da homossexualidade também tinha participação direta do executivo federal. Um símbolo disso é o documento oficial escrito pelo futuramente Ministro da Justiça Alfredo Buzaid, em 1970, denominado “em defesa da moral e dos bons costumes”. Pautado na experiência francesa do maio de 1968, o argumento do jurista e ex-professor da Faculdade de Direito Largo São Francisco aliava a retórica da moralidade com a da segurança nacional e defendia a instauração da ditadura ao afirmar que práticas imorais – como a liberdade sexual e o uso de drogas – seriam usadas como táticas comunistas para a destituição dos pilares da sociedade brasileira: a família tradicional e a religião cristã:

o Estado se viu na contingência de executar [a legislação repressiva], a fim de preservar a integridade da família brasileira e a sua moralidade tradicional, combatendo destarte o comunismo internacional, que insinua o amor livre para dilacerar as resistências morais da nossa sociedade (BUZOID apud QUINALHA, 2017, p. 44, com colchetes no original do segundo autor).

A perspectiva de Buzaid reflete uma noção do governo de que a “liberdade sexual” estaria em oposição à sua base de sustentação: a família tradicional cristã e que, devido a ameaça, o casal reprodutivo católico carecia de manutenção e proteção por parte do novo regime. Ao analisar o documento de Buzaid, Renan Quinalha (2017) explica que o objetivo do ex-ministro era especificar a genérica e polêmica sentença “moral e bons costumes”, incluída no artigo 153, inciso 8º da Constituição Federal. A diretriz gerava uma contradição, pois, enquanto o dispositivo garantia a livre manifestação de pensamento, liberdade de expressão e imprensa, pontuava, ao final, a exceção moral não especificada:

§ 8º (...) É assegurado o direito de resposta. A publicação de livros, jornais e periódicos não depende de licença da autoridade. Não serão, porém, toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe, e **as publicações e exteriorizações**

contrárias à moral e aos bons costumes (BRASIL, 1967, grifos meus)⁵.

A diretriz da “moral e dos bons costumes” foi assim replicada tanto em manuais da censura como em leis federais, estaduais e municipais que visavam regular as sexualidades no espaço público. Rita Colaço Rodrigues (2014) faz um levantamento acerca dessa atuação legislativa da ditadura citando o Código Brasileiro de Telecomunicações (Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967); a Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei nº 314 de 13 de março de 1967), a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67) a Lei da Censura Prévia (Decreto-Lei nº 1077 de 26 de janeiro de 1970) e o ato normativo que tornou possível a expulsão de professores, alunos e funcionários de estabelecimentos de ensinos públicos e particulares por atos contra a moral e bons costumes (Decreto-Lei nº 477 de 26 de fevereiro de 1969). Ao mesmo tempo, Regina Facchini, Júlio Assis Simões (2009) e Renan Quinalha (2017) convergem ao afirmar que não apenas dispositivos com o mote da “moral” e dos “bons costumes” foram utilizados, mas que também foram mobilizados instrumentos legais de abrangência federal e local contra a vadiagem, atentado ao pudor público e abuso e corrupção de menores, que foram usufruídos como preceitos para encarcerar e fiscalizar a sexualidade nos grandes centros urbanos.

LEI DE IMPRENSA

No artigo 17 da Lei de Imprensa, “ofendera moral e aos bons costumes” torna-se passível de pena de até um ano de prisão. Já a Lei de Censura Prévia permitia ao Ministério da Justiça, via Polícia Federal e órgãos de inteligência, fiscalizar e suspender previamente qualquer produto cultural de rádio, televisão e imprensa, podendo requerer sua suspensão imediata; ou seja, o poder da censura prévia decretava:

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm. Acessado em 15/06/2020.

Art. 1º Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes quaisquer que sejam os meios de comunicação.

(...)

Art. 3º Verificada a existência de matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, o Ministro da Justiça proibirá a divulgação da publicação e determinará a busca e a apreensão de todos os seus exemplares.⁶

É baseado nestes três artigos contidos nesses dois instrumentos legais que inúmeros jornais e jornalistas que promoviam de maneira positiva o debate público sobre a homossexualidade foram processados. O primeiro que se tem notícia foi o carioca Celso Curi, redator da Coluna do Meio, no jornal *Última Hora*. De acordo com James Green (GREEN, 2000), a seção escrita por Curi era um sucesso, as matérias que tratavam sobre locais onde homossexuais da alta classe poderiam se encontrar impulsionaram as vendas dos jornal. Ao mesmo tempo, o redator separava um espaço para que seus leitores escrevessem cartas e marcassem encontros:

O jornal foi inundado por cartas de homossexuais que chegavam dos quatro cantos do Brasil, elogiando Celso por sua coragem em escrever a coluna. Uma seção de classificados pessoais chamada de “Correio Elegante” era especialmente popular. Ela se tornou um canal aberto para milhares de gays espalhados por todo o país que desejavam fazer contato uns com os outros (GREEN, 2000, p. 420).

A seção “Correio Elegante” permitia que homossexuais de todo o Brasil publicassem suas cartas no jornal, permitindo que as pessoas criassem uma rede de contato homoerótica pública. Em uma reportagem da *IstoÉ* de dezembro de 1977 acerca da nova imprensa *homossexual*, Curi foi considerado o primeiro mártir homossexual, por ter sido enquadrado

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del1077.htm#:~:text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%201.077%2C%20DE%2026%20DE%20JANEIRO%20DE%201970.&text=DECRETA%3A,sejam%20os%20meios%20de%20comunica%C3%A7%C3%A3o. Acessado em 15/06/2020.

na Lei de Imprensa em outubro do ano anterior sob acusação de “atentado à moral e aos bons costumes” e “promover a licença de costumes e o homossexualismo especificamente”. A peça-chave da acusação era justamente os correios elegantes. Curi esteve sob constante ameaça de cumprir pena de até um ano de prisão, mas as dificuldades com o processo não se resumiram apenas a isso. Quando o jornalista procurou o advogado do Grupo Folha para defendê-lo, o profissional recusou-se. Segundo o colunista: “Na época ele se recusou, apesar da acusação ser por causa da coluna. Disse simplesmente que não o faria, pois não defendia ‘esse tipo de gente’” (Curi *apud* SILVA, 1998, p. 83).

Outro jornal citado na reportagem da *IstoÉ* foi o expoente *Lampião da Esquina*. O jornal foi criado por intelectuais e artistas homossexuais de relativo renome, chegando a ser um dos jornais alternativos mais lidos no Brasil, com cerca de 15 mil exemplares/mês. No editorial de sua edição nº 0 de abril de 1978, *Lampião* saía do armário, colocando-se no centro da proposta de desmitificar o estigma homossexual, visto pela sociedade como uma espécie de maldição:

Para isso estaremos mensalmente em todas as bancas do país, falando da atualidade e procurando esclarecer sobre toda experiência homossexual em todos os campos da sociedade e da criatividade humana. Nós pretendemos também ir mais longe, dando voz a todos os grupos injustamente discriminados, dos negros, índios, mulheres, às minorias étnicas do Curdistão: abaixo os guetos e o sistema (disfarçado) de párias.⁷

Na mesma edição da revista, João Silvério Trevisan, um dos editores do periódico, entrevistou Curi sobre o seu caso, abordando a demissão controversa dele do jornal, ocorrida antes da segunda audiência, com a justificativa de que o *Última Hora* estava passando por problemas financeiros. Contudo, na entrevista, Curi relata que não acreditava em uma “caça às bruxas contra os homossexuais”. Ironicamente, por conta da

⁷ *Lampião da Esquina* nº0 março de 1978.

matéria da *IstoÉ*, tanto a própria revista quanto os jornais citados por ela naquela matéria (como o *Lampião* e o *Jornal do Gay*), sofreram processos judiciais similares ao do redator da Coluna do Meio, todos abertos pelo Ministério da Justiça, em 1978, com base na Lei de Imprensa. Em janeiro daquele ano, o Centro de Informação do Exército encaminhou um dossiê para o Ministério da Justiça intitulado “IstoÉ – apologia ao homossexualismo”, onde citava o lançamento de *Lampião*, associando-o a um movimento homossexual ligado à estratégia comunista:

(...) mais do que a propaganda do jornal a ser lançado, é notado um esquema de apoio à atividade dos homossexuais. Este apoio é baseado, em sua quase totalidade, em órgãos de imprensa sabidamente controlados por esquerdistas. Aliando-se a este fato a intenção dos homossexuais de se organizarem em movimentos e de “ocupar um lugar certo inclusive politicamente - “pode-se estimar alto’ interesse comunista no proselitismo em favor do tema.⁸

Todos os jornais citados na matéria foram vigiados e/ou processados pelo Ministério da Justiça, sendo que o *Lampião* teve um processo aberto a pedido da própria secretaria do ministro de Armando Falcão. A peça contra o jornal era uma cópia daquele primeiro número que detinha a foto de Curi estampada na capa. A acusação de “propagação homossexual” foi feita a partir do mesmo artigo 17 da Lei de Imprensa.

Enquanto os editores do *Lampião* eram chamados a depor, combatiam seu próprio processo no jornal ameaçado de suspensão e angariavam aliados. É neste contexto que nasce o primeiro movimento homossexual brasileiro, o grupo *SOMOS: grupo de afirmação homossexual*, articulado no eixo Rio-São Paulo do qual alguns editores do jornal participavam. Uma das primeiras alianças e ações do grupo foi o combate à Lei de Imprensa, colaborando para uma rede de apoio ao *Lampião*; recolhendo assinaturas de outros jornais em prol do arquivamento do processo e pela garantia da liberdade de imprensa (GREEN, 2018).

⁸ Este documento pode ser consultado na plataforma do Acervo Nacional do Rio de Janeiro sob o código BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.1135

Em março de 1979, no limite do prazo jurídico de dois anos para a acusação estatal prescrever, Celso Curi foi absolvido pela 14ª Comarca de São Paulo (RODRIGUES, 2012). A absolvição do colunista foi tratada pelo *Lampião* como o primeiro precedente jurídico para a defesa contra a criminalização da homossexualidade pela Lei de Imprensa:

Em última análise, as consequências concretas são estas: na história da Justiça brasileira, trata-se do primeiro processo onde o homossexualismo está envolvido como objeto de denúncia. E houve absolvição. Isso significa que está aberto sim importante precedente para defesa dos direitos homossexuais neste país. Os vários processos ou inquéritos ainda em andamento, pelo mesmo motivo - contra a revista **Istoé**, **Lampião** e **Interview** - contam desde agora com esse resultado em seu favor. Ou seja, daqui por diante continuaremos de cabeça erguida, mas já tendo o respaldo da Justiça, a cada vez que voltarem a nos acusar de atentado à moral pelo simples fato de estarmos usando o **nosso** corpo para o **nosso** prazer (TREVISAN, 1979, p.3, com grifos do original).

Em novembro de 1979, *Lampião* publica a matéria “Somos Todos Inocentes”. Nela, o jornal relata o pedido do Ministério Público para arquivar a acusação proferida ao periódico, acatada em forma de absolvição pela 4ª Vara Federal da República, localizada no Estado do Rio de Janeiro: “No caso em exame, a publicação inquinada de ofensiva à moral pública pode ofender a moral de alguém, mas não de todos. Portanto, é relativo e não absoluto o conceito de moral daquele que condena essas publicações”⁹.

Ao levantar documentações do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), James Green (2000) afirma que após não conseguir fechar as portas do *Lampião* – no contexto de anistia e abertura política – a polícia política parece não ter focado mais no movimento homossexual, voltando-se para os movimentos sindicais. No entanto, após a Comissão

⁹ *Lampião da Esquina* nº18, 1979 Disponível em: <http://www.grupodignidade.org.br/projetos/lampiaoda-esquina/> <acessado em 29 de junho de 2019>

Nacional da Verdade facilitar o acesso à informação, um levantamento de documentações na plataforma digital do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro possibilitou perceber que o monitoramento se dava por outras vias além do DOPS, como pela Polícia Federal (PF) e os órgãos de inteligência do governo. Em 1981, a PF recomendou ao Ministério da Justiça abertura de outro inquérito contra o *Lampião*¹⁰. Ao mesmo tempo, o jornal continuou na mira dos relatórios acerca da imprensa alternativa do Serviço Nacional de Informações pelo menos até 1983, quando documentos que davam um panorama nacional de jornais que atuavam contra os “interesses nacionais” e atentavam “contra a moral e os bons costumes”, citou o *Lampião*:

2. Decorrente do último levantamento efetuado, difunde-se, em substituição ao documento referenciado, a relação dos veículos que, no momento, se caracterizam pela divulgação de temas hostis ao Governo, pela publicação de assuntos atentatórios à moral e aos bons costumes, bem como por apoiarem ações de movimentos de ideologias extremistas e contrários aos interesses nacionais: (...)
(...) - “LAMPIAO DE ESQUINA”. - RIO DE JANEIRO. Mensário que defende o liberalismo sexual e faz propaganda do homossexualismo.¹¹

A continuidade da vigilância e de tentativa de censura por parte das forças de segurança traz um panorama acerca dos limites do processo da abertura democrática, como também da descontinuidade em termos de tempo e espaço com que a perseguição focada na homossexualidade operou durante o regime militar. Esse descompasso autoritário será trabalhado na próxima seção, a partir das rondas ostensivas contra a liberdade sexual que ocorreram Brasil afora antes e durante o regime.

¹⁰ Este documento pode ser consultado na plataforma SIAN sob o código de br_rjanrio_tt_0_mcp_avu_0511

¹¹ Este documento pode ser consultado na plataforma SIAN sob código de BR_DFANBSB_V8_MIC_GNC_AAA_83035539_d0001de0002

“AMOR, FEIJÃO, ABAIXO AO CAMBURÃO”

Nos anos de 1970, homossexuais das classes médias e altas passaram a ter seus próprios locais privados de lazer. O milagre econômico impactou a sociabilidade homoerótica da década. Houve uma efervescência de novas boates, saunas, bares e shows voltados a lésbicas, gueis, bissexuais e travestis. James Green (2000) ressalta uma contradição sobre este contexto: como poderia o mesmo Estado sociedade que censurava os jornais, livros e programas televisivos por atentar à moral e aos bons costumes, ter relativa leniência com a vida noturna homoerótica? A primeira resposta estaria, segundo ele, no grau de controle que os militares conseguiam impor no contexto de liberdade sexual, quando as boates não pareciam uma ameaça. De mesmo modo, Green (2000) também comenta que certos locais sobreviviam à base de pagamento de propina e que a principal relação de “tolerância” com os locais homossexuais se dava por uma relação público *versus* privado; cita ele:

Além do mais, as duas décadas anteriores haviam testemunhado uma tolerância crescente em relação às manifestações de homossexualidade — contanto que permanecessem em espaços fechados, deixando seu ambiente semiclandestino apenas uma vez por ano, durante as festividades do carnaval. Do mesmo modo, os *shows* de travestis dos teatros de Copacabana ou da Praça Tiradentes não representavam uma ameaça aberta ao decoro público (GREEN, 2000, p. 399).

Sobre o contexto do Rio Janeiro e São Paulo, Luiz Morando (2014) concorda com Green, citando que, em 1965, uma portaria da Divisão de Divertimentos Públicos em São Paulo decretou que “as exibições de nu artístico, *strip-tease* e travestis só poderão ser feitas em teatro, sob severa fiscalização ‘em que se resguarde o decoro público e o respeito a sociedade’” (MORANDO, 2014, p. 54). Contudo, ao levantar fontes jornalísticas da época, o autor traz a experiência mineira da vida homossexual noturna, divergente das narradas no contexto no eixo Rio-São Paulo.

Em primeiro lugar, enquanto parte da literatura assume que os *rondãos*¹² foram uma característica do regime instaurado em 1964, Morando afirma que os homossexuais que frequentavam Belo Horizonte já sofriam com perseguições especializadas desde os anos anteriores ao regime. O autor cita o caso do Edifício Maletta, um prédio enorme com uma concentração alta de bares que atraíam a boemia da cidade, “os transviados” e “as mulheres da vida”. O lugar foi apelidado de “Alaska do BH”, em referência a galeria Alaska no Rio de Janeiro, frequentada por homossexuais. De acordo com Morando, em agosto de 1963, as Delegacias de Costumes, Jogos, Repressão à Vadiagem, de Menores, e Repressão a Contrabando reuniram 50 policiais, levando à cassação da licença de três bares, devido a reclamações de prédios vizinhos ao Maletta. De acordo com o autor, durante todo os anos 1960, a vida noturna de Belo Horizonte viu-se em uma disputa do espaço público e privado, que se intensificou com as Operações Limpeza em 1969, ancoradas do Ato Institucional nº 5:

Vale a pena destacar que as operações de saneamento e moralização foram permanentes ao longo dessa década. Para se ter uma visão mais abrangente da extensão dessas ações, antes mesmo do Golpe Militar de 1964, em novembro de 1963, o Secretário de Segurança Pública de Minas, Caio Mário da Silva, definiu uma campanha de moralização que mobilizou Exército, da Base Aérea, da Polícia Militar e da Delegacia de Repressão ao Furto de Veículos. A intenção era livrar principalmente a Praça Raul Soares dos mais elementos, maconheiros, ladrões de carro, aliciadores de meninas, “mulheres do *trottoir*” e “invertidos sexuais”. Poucos dias antes, a Delegacia de Repressão à Vadiagem iniciara uma blitz contra os anormais, detendo “30 invertidos sexuais na Praça Raul Soares” (MORANDO, 2014, p. 56).

Já no final do ano do golpe, um colunista do Diário de Minas relata sobre uma boate de *strip-tease* na Cidade Industrial “que iria estremecer os céus de Minas se fosse mais frequentada”. De acordo com Morando,

¹² Aqui se refere a prática de patrulha da Polícia Militar que acabavam em batidas arbitrárias em espaços de lazer noturno das cidades brasileiras.

“o prenúncio se concretizou: os céus belo-horizontinos estremeceram, repetindo escandalosas manchetes do fechamento do Entend’s bar” (MORANDO, 2014, p. 62). No sábado de 05 de dezembro de 1964, a Polícia Militar invadiu o bar com tiros, de acordo com manchete do mesmo jornal. Prenderam 26 “invertidos”, entre eles, nove menores de idade. De acordo com o autor, o *modus operandi* da batida muda de figura depois do golpe. Até o caso do Entend’s Bar nenhuma operação em bar homossexual havia gerado inquérito contra o dono do estabelecimento. Contudo, Geraldino Chamahum foi acusado por corrupção de menores e o processo se estendeu até 1970, quando o juiz considerou a denúncia improcedente. De acordo com o autor, as operações higienistas mineiras detinham um ritual comum: havia denúncia à polícia por parte das “casas de família” vizinhas às casas noturnas ou pressão jornalística contra mesmas que acabavam, direta ou indiretamente, acionando a ação policial.

Na cidade de São Paulo, a polícia também tinha o hábito de estacionar na frente de locais da vida boêmia noturna e colocar, à força, homossexuais e travestis para dentro do camburão. Em dezembro de 1980, a Polícia Civil realizou uma batida policial no Ferro’s, bar frequentado pelas lésbicas da capital paulista. Mais de 200 frequentadoras daquele e de outros bares da região foram levadas ao 4º Distrito Policial, na ação conhecida como “Operação Sapatão” do delegado Wilson Richetti. As operações de Richetti ficaram famosas na cena homossexual pelo delegado querer “mostrar serviço”, prendendo homossexuais e, principalmente, travestis, que eram trabalhadores sexuais. Da mesma forma que outros delegados, como Sérgio Paranhos Fleury, Richetti era um dos oficiais do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) realocado no governo Paulo Maluf. Enquanto Fleury integrou posteriormente o Departamento de Investigações Criminais (DEIC), Richetti chefiou a Delegacia Seccional do Centro de São Paulo. Ambos organizaram rondas de combate à prostituição de travestis na cidade (OCANHA, 2014).

Durante a ditadura brasileira, as políticas de segurança dos esntes federativos detinham uma divisão política dos trabalhos. A Divisão de Censura e Diversão Públicas da Polícia Federal ficava a cargo da censura de rádio, imprensa e Televisão, aplicando a Lei de Censura Prévia ou podendo

acionar os Ministérios Públicos locais com base na Lei de Impensa. A nível estadual, o famoso DOPS ou DEOPS¹³ visava especialmente as guerrilhas rurais e urbanas, e seus porões foram palco para a tortura de pessoas consideradas subversivas pelo regime, como os integrantes de organizações comunistas. De mesmo modo, o aparelho policial também era acionado em prol dos interesses da família tradicional, como cita Rodrigues (2014, p. 217): “‘operações limpeza’, ‘caçadas’ e ‘rondãos’ foram organizados pelas forças policiais, com o fim de retirar das ruas e praças aqueles que eram tidos como ‘depravados’, ‘invertidos’”.

Baseado na experiência paulistana, Renato Freitas Ocanha (2018) levanta a hipótese de que a derrota das guerrilhas urbanas das décadas de 1960 gerou uma realocação dos oficiais - bem como das forças de segurança - da vigilância política para a regulação moral e das periferias negras do meio dos anos 1970 até a década posterior. Renan Quinalha converge para essa análise, pautando que, já na abertura democrática, a frouxidão do regime desencadeou reações desesperadas dos setores mais “linha dura” do governo que queriam a manutenção do seu poder:

tais fatores parecem indicar que as profundas mudanças desencadeadas pela agonia da ditadura despertaram reações sérias dos setores mais conservadores na medida em que estes vislumbravam uma perda de controle de limites impostos à transição tutelada pelos militares. Isto é, esta constatação pode indicar não exatamente um aumento da repressão, mas, antes, uma importante mudança na sua forma de expressão e de exercício da violência (QUINALHA, 2017, p. 172).

Ocanha narra que, já em 1976, a Polícia Civil paulista realizou um estudo de criminologia forense sobre a prostituição de michês e prostitutas e mapeou os locais da sociabilidade homoerótica como as saunas e as boates. De acordo com o autor, este estudo foi o estopim de um novo tipo de controle de Estado contra a sexualidade pública. No mesmo ano, a

¹³ A Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS), criada em 1924 no governo Vargas, teve uma reestruturação durante o regime militar de 1964, sendo mudado seu nome para Delegacia Especializada em Ordem Política e Social (DEOPS).

Delegacia Seccional do Centro de São Paulo autorizava a prisão de todos travestis da região central da cidade. A Portaria nº 390/76 determinava que os policiais deveriam realizar o cadastro dos autuados, que deveria “ser ilustrado com fotos dos pervertidos” para que os juízes pudessem “avaliar seu alto grau de periculosidade” (OCANHA, 2014, p. 151). A portaria partia, assim, de uma visão patológica da homossexualidade, difundida pelo saber médico do século XX, que descrevia homossexualidade associada à anomalia ou a perturbações de ordem física e mental:

Muitos considerados “delinquentes homossexuais” passavam das mãos da polícia para a dos médicos e legistas de instituições tais como o Laboratório de Antropologia Criminal do Instituto de Identificações de São Paulo (SIMÕES; FACCHINI, 2009, p. 65).

As prisões de homossexuais, travestis e prostitutas eram geralmente respaldadas pelo artigo 59 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941), conhecida como Lei da Vadiagem:

Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes para subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – simples, 15 dias a 3 meses de prisão.¹⁴

Quando presas, as “vadias” eram torturadas e humilhadas com viés de gênero e sexualidade. Com a ascensão do uso de hormônios e silicones, uma prática policial comum era a de fechar uma gaveta no peito do travesti¹⁵. A soltura geralmente dava-se a partir do pagamento de propina. Além disso, aquelas que não possuíam registro em carteira saíam com um ofício obrigando-as a conseguir um emprego no prazo de 30 dias.

¹⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acessado em 15/06/2020.

¹⁵ Esta prática é narrada por João Silvério Trevisan durante o documentário sobre o *Lampião da Esquina*, “travesti” é tratado aqui no masculino em fidelidade ao modo como era entendido na época pela própria comunidade homossexual.

Era uma prática recorrente das mulheres e travestis que se prostituíam, em reação às prisões e torturas arbitrárias da polícia de Richetti, esconder giletes debaixo da língua com o intuito de se cortarem antes de serem levadas para a delegacia. Em entrevista ao *Lampião*, “o travesti” chamada Paulete explica os motivos do autoflagelo: “os homens têm de levar [...] pro hospital, senão morre de sangrar. E no hospital a gente não apanha, até tratam bem”.¹⁶ Além disso, havia uma parceria com o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito do Largo São Francisco para impetrar habeas *corpis* para as autuadas. De mesmo modo, as rondas do delegado Richetti foram alvo de denúncias por parte do *Lampião*. Neste contexto, o SOMOS reaparece como protagonista, em aliança com diversos movimentos da época, realizando manifestações contra as operações da polícia. Ocanha levanta um documento do DEOPS-SP citando que doze grupos participaram de uma manifestação de mil pessoas contra o delegado paulistano: SOMOS: afirmação homossexual, Movimento Negro Unificado (MNU), Ação Lésbica Feminista, Núcleo de Defesa da Prostituição, Associação de Mulheres, Grupo Feminino 8 de Março, Convergência Socialista, Departamento Feminino USP - DCE-Livre, Grupo Eros, Ação Homossexualista e Nós Mulheres entoavam gritos como “Amor, feijão, abaixo ao Camburão”.

CONCLUSÃO

Como citado no começo deste artigo, Sérgio Carrara (2015), ao analisar as dinâmicas das políticas sexuais na democracia, afirma que o atual movimento LGBT tem relativa participação na constituição dos dispositivos que o afeta. As políticas sexuais da ditadura, no entanto, pareciam estar mais em conformidade com a conceitualização tradicional de dispositivo da sexualidade feita por Michel Foucault (2015b), englobando uma série de enunciados e práticas com uma função estratégica dominante comum, a partir da norma de que o sexo pode existir apenas em espaços íntimos, a fim da procriação. Contudo, é válido

¹⁶ “Os caubóis, seus clientes: todos querem ser felizes no triângulo da badalação”. *Lampião da Esquina* n°1, maio/junho de 1978.

ressaltar que, em relação à experiência ditatorial, o conceito de políticas sexuais coloca limites para a análise sobre determinadas violências: quando falamos de um governo autoritário, não podemos esquecer uma dimensão invisibilizada de ações, que também visavam ao reforço de uma condição patológica da homossexualidade, mas que por atuarem de modo informal ou na margem da lei, não deixaram rastros acerca de sua relação direta ou indireta com o Estado. Cito aqui, como exemplo, as ameaças sofridas por Curi durante seu processo judicial, os grupos de extermínio como a Operação Tarântula, que caçava homossexuais, ou pelos paramilitares que proferiram os ataques a bomba contra jornalheiros que vendiam o *Lampião da Esquina* mesmo após sua absolvição na esfera judicial (SILVA, 1998).

Sendo assim, a repressão contra a homossexualidade operou, durante os anos do regime militar, de forma irregular, variando de acordo com o local e de objetivo, a depender da época. Se, por um lado, no começo do regime, o documento de Alfredo Buzaid associa a homossexualidade a uma degeneração comunista da família tradicional, o elemento revolucionário se perde no documento fiscalizatório do Serviço Nacional de Informação acerca do *Lampião da Esquina* em 1983, que parece valorizar a pauta moral a fim de conter, ou tutelar, a abertura democrática:

As forças de segurança, portanto, monitoraram e policiaram a homossexualidade por várias razões pós 1964. Seguindo tendências históricas, nacionais e internacionais, ideólogos da segurança dos anos 1960 teorizaram o homossexo como parte de uma série de ameaças degenerativas à segurança nacional, anticomunista. Nos anos finais do regime autoritário, estas ansiedades sobre homossexualidade chocaram-se e recombinaram com a oposição reacionária da abertura e aos movimentos sociais (COWAN, 2014, p. 29).

De mesmo modo, através da experiência de perseguição contra a população homossexual, percebe-se que a nomeação do regime outorgado em março de 1964 como “civil-militar” toma corpo. Quando falo de uma legitimação social das políticas sexuais que visaram fiscalizar os quetos homossexuais durante a ditadura, falo não necessariamente de

um apoio direto aos modelos autoritários do regime, mas como jornais, revistas, igreja e até mesmo vizinhos se aliavam discursivamente com os aparelhos jurídicos e policiais a respeito de uma construção negativa da homossexualidade. Tal concepção fica evidente a partir do trabalho de Morando (2014), ao citar que as batidas policiais em boates ocorriam regularmente através de denúncias feitas pelos moradores adjacentes aos estabelecimentos, ou por grandes jornais de circulação como o *Estadão* ou o *Diário de Minas*, que acionavam as políticas de segurança de forma direta ou indireta. Isto também aparece no trabalho de Rodrigues (2014), quando aborda matérias nas quais homossexuais e travestis eram associados à criminalidade e, com frequência, apareciam nas páginas policiais, seja como vítimas ou como suspeitos, construindo uma visão amaldiçoada da vida dessas pessoas – como algo perigoso de ser e de se conviver com.

A rede discursiva de setores da imprensa e da sociedade civil, em conluio com o Estado, criou no período de 1964 – 1988 uma rede de proteção da família tradicional e da moral cristã, calcada na noção de “moral e bons costumes”. Um discurso específico que patologizava as condutas homossexuais como “doentes”, “pederastas”, “perigosas”, construindo uma verdade acerca da homossexualidade, considerando-a uma conduta que perturba a coesão social e que, portanto, deve ser combatida. É certo que essas práticas das políticas sexuais se interseccionavam com o aparelho repressivo da polícia política, da espionagem e da tortura, usufruído também para a perseguição de seus alvos. Por outro lado, as intenções deste regime não pareciam ser de aniquilar os sujeitos homossexuais da mesma forma que era feito com os grupos de esquerda. Enquanto na Boca do Luxo, região favorita da prostituição masculina paulistana, o *trottoir* era combatido por Richetti, os prédios que abrigavam prostitutas nessa mesma região eram regulados com toque de recolher pela polícia, demonstrando uma relativa permissividade sobre a prática. De mesmo modo, Edward MaCrae (2018), ao narrar o desbunde crescente das festas homossexuais do final dos anos de 1970, assume que “a repressão policial a homossexuais era de natureza esporádica e pouco sistemática, não atingindo a todos igualmente” (MACRAE, 2018, p. 56).

Tais experiências parecem sustentar a tese de que, no que concerne à homossexualidade, os objetivos do regime eram de dessexualizar o espaço público (QUINALHA, 2017). A partir das políticas sexuais analisadas é possível perceber as nuances desse objetivo e as formas como ele se dava. Em termos de legalidade, nenhum dos dispositivos utilizados como pretexto tanto pelas ações policiais quanto pelo Ministério Público citavam a homossexualidade diretamente enquanto crime, pois ela nunca esteve nos nossos códigos penais. No entanto, desde o documento de Alfredo Buzaid, a homossexualidade é constantemente associada à criminalidade na interpretação da Constituição e o homossexual construído como um sujeito perigoso para os interesses do regime. Isso explica por que os grandes jornais que não só citavam publicamente a existência da homossexualidade, mas estavam em conformidade com as ideias do governo e da população em regulá-la no espaço urbano, associando os desejos sexuais dissidentes ao crime não foram processados pela Lei de Imprensa. Contudo, a imputação da lei nos casos do *Lampião da Esquina*, da *Istoé* e de Celso Curi, se deu não somente por “atentar à moral e os bons costumes”, como cita a lei, mas também por “propagar”, “promulgar” ou “fazer apologia” à homossexualidade, como se a prática destes jornalistas fosse proliferar a homossexualidade como uma doença social. Desse modo, dessexualizar o espaço público não passa por não falar ou não exercer uma sexualidade publicamente, mas ter a intenção de regrar as formas de sexualidade, monopolizar seus discursos em uma coesão própria para disciplinar os corpos dos sujeitos de sexualidades fora da norma, mantendo-os na marginalidade, governando-os em prol de uma utopia autoritária (endossada por parte considerável da sociedade civil) de que os valores conservadores da família tradicional brasileira da época, heteronormativa, cristã e com função procriadora - estavam protegidos e preservados.

REFERÊNCIAS

- CARRARA, s. Moralidades, racionalidades e políticas sexuais no Brasil contemporâneo. *Mana*, v. 21, n. 2, p. 323–345, ago. 2015.
- COWAN, B. Homossexualidade, ideologia e “subversão” no regime militar. In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N. (Eds.). *Ditadura e Homossexualidades: Repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- FICO, C. Prefácio. In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N. (Eds.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- FOUCAULT, M. *A História da Sexualidade: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2015a.
- FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2015b.
- GREEN, J. N. *Além do Carnaval: a homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: Unesp, 2000.
- GREEN, J. N. Forjando alianças e reconhecendo complexidades: as ideias e experiências do Grupo SOMOS de São Paulo. In: GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H.; FERNANDES, M. (Eds.). *História do Movimento LGBT no Brasil*. São Paulo (SP): Alameda, 2018.
- GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H. (Eds.). *Ditadura e homossexualidades: repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- MACRAE, E. J. B. DAS N. Identidades homossexuais e movimentos sociais urbanos no Brasil da “Abertura”. In: GREEN, J. N. et al. (Eds.). *História do Movimento LGBT no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2018.
- MORANDO, L. Por baixo dos panos: repressão a gays e travestis em Belo Horizonte (1963 - 1969). In: QUINALHA, R. H.; GREEN, J. N.

- (Eds.). *Ditadura e Homossexualidades*: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: EdUFSCar, 2014.
- OCANHA, R. F. As Rondas Policiais de Combate a Homossexualidade na Cidade de São Paulo (1976 - 1982). In: GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H. (Eds.). *Ditadura e homossexualidades*: repressão, resistência e a busca da verdade. São Carlos: 2014.
- OCANHA, R. F. Repressão Policial aos LGBTs em São Paulo na ditadura civil-militar e a resistência dos movimentos articulados. In: GREEN, J. N. et al. (Eds.). *História do Movimento LGBT no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2018.
- QUINALHA, R. H. *Contra a moral e os bons costumes*: a política sexual da ditadura brasileira (1964-1988). Doutorado em Relações Internacionais—São Paulo: Universidade de São Paulo, 6 jul. 2017.
- RODRIGUES, R. DE C. C. *De Daniele a Chrysóstomo*: Quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena. Tese de Doutorado—Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012.
- RODRIGUES, R. DE C. C. De Denner a Chrysóstomo, a repressão invisibilizada: As homossexualidades na Ditadura. In: GREEN, J. N.; QUINALHA, R. H. (Eds.). *Ditadura e Homossexualidades*: Repressão, resistência e a busca pela igualdade. São Carlos: 2014.
- SILVA, C. R. DA. *Reinventando o sonbo*: história oral de vida política e homossexualidade no Brasil contemporâneo. São Paulo (SP): Universidade de São Paulo, 1998.
- SIMÕES, J. A.; FACCHINI, R. *Na trilha do arco-íris*: do movimento homossexual ao LGBT. 1a. ed ed. São Paulo, Brasil: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009.
- WEEKS, J. *Sex, politics and society*: the regulation of sexuality since 1800. 2. ed., 4. impr ed. London: Longman, 1992.

Texto recebido em 10/02/2020 e aceito em 25/05/2020.